



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.915, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Define procedimentos de gestão administrativa e operacional a serem implementadas para fazer frente às despesas com a manutenção da parte elétrica dos poços artesianos.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando:

- a emergência devido ocorrências em determinadas datas que exigem solução imediata, sob pena de falta de água em toda a comunidade (desabastecimento);
- o fato de que cada sistema é único, não sendo possível fazer um estoque de peças para reposição;
- a inexistência de fornecedores e, em alguns casos, apenas um fornecedor possui o material disponível;
- que a manutenção dos quadro de comando dos poços artesianos continua sob responsabilidade do Município de Erechim;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam instituídos os procedimentos definidos neste Decreto com o fim de atender os princípios legais pertinentes e dar maior segurança na operacionalização das despesas decorrentes da manutenção da parte elétrica dos poços artesianos (quadro de comando e acessórios).

Art. 2.º Fica determinado, à Secretaria Municipal da Fazenda, que, após avaliada a prestação de contas das despesas alcançadas pelo Regime de Adiantamento, esta seja encaminhada à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar para controle.

Art. 3.º Fica determinado ao Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar que mantenha estrutura administrativa eficiente e eficaz de modo que possa coordenar e/ou orientar as ações de compras, os registros das despesas, as determinações e os controles necessários ao bom funcionamento dos poços artesianos.

Parágrafo único. Os registros devem ser totais e eficientes, de modo que, a qualquer tempo, possam ser emitidos relatórios de custo/benefício de cada bem componente da parte elétrica dos poços artesianos.

Art. 4.º O encaminhamento de consertos ou de solicitações de despesas é de competência partilhada entre o Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, ou de quem



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

este designar, e servidor(a) operador(a) do recurso do Regime de Adiantamento, ficando expressamente proibida a despesa sem prévio empenho.

Art. 5.º Toda e qualquer despesa efetuada, que descumpra o presente Decreto será de inteira responsabilidade de quem a gerou, salvo situação excepcional com justificativa acolhida pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar e/ou Procuradoria Jurídica, cabendo glosa e devolução dos recursos.

Art. 6.º Fica autorizada a implementação do “Regime de Adiantamento” para pequenas despesas e de pronto pagamento, que não possam submeter-se ao regime normal de empenho – nos termos das Leis Federais n.º 4.320/64 e n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 1.568/1977 - e terá como limite de gasto, para cada procedimento ou documento fiscal, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1.º Os valores a serem gastos, sob o regime de adiantamento, terão origem nas rubricas orçamentárias respectivas da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar e serão empenhados em nome de servidor(a), desta mesma Secretaria, designado(a) para tanto, que, por sua vez, será o(a) encarregado(a) pelo gerenciamento dos recursos em conta bancária própria, pela liquidação da despesa e pela prestação de contas, nos termos da Lei Municipal pertinente.

§ 2.º Os cheques, decorrentes das compras, sob o Regime de Adiantamento, serão assinados por um Servidor detentor do Adiantamento e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar. Recomenda-se nominar um servidor suplente para a Secretaria, objetivando evitar solução de continuidade na operacionalização das despesas.

§ 3.º As despesas realizadas devem estar num contexto de imprevisibilidade e da indiscutível vantajosidade e economicidade como pré-requisito para validar a utilização do recurso do Regime de Adiantamento, com o fim de solucionar o problema.

§ 4.º Os documentos fiscais, que farão parte da Prestação de Contas, deverão trazer a informação, no corpo ou no verso, referindo a comunidade atendida e número do cheque utilizado para pagamento.

§ 5.º A demonstração da prática de preço de mercado será efetivada mediante, no mínimo, 03 (três) propostas/orçamentos formais de fornecedores para cada documento fiscal. Excepcionalmente, na impossibilidade da formalização na forma proposta, a pesquisa poderá ser substituída por demonstrativo de consulta, via telefone ou e-mail, em que evidencie o Objeto, o Fornecedor, o seu Telefone ou e-mail e o Preço Proposto.

§ 6.º A Prestação de Contas se dará ao término da utilização do recurso e/ou no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da liberação do mesmo, junto à Fazenda Municipal, com devolução de possíveis saldos existentes, que, após analisada, será encaminhada à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar para controle.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 7.º A Prestação de contas será acompanhada de Declaração firmada pelo servidor Operador do Adiantamento e Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, e/ou servidor que este designar, para caracterizar as situações de imprevisibilidade do fato, da relevância e essencialidade do bem para o andamento dos trabalhos, dos prejuízos que podem decorrer pelo fato de aguardar procedimento licitatório, bem como, economicidade gerada pela adoção do pronto pagamento e recuperação do bem.

Art. 7.º Fica determinado que as despesas superiores ao limite estabelecido no Art. 6.º, somente se realizarão, sem procedimento licitatório, em casos excepcionais, emergenciais, formalmente justificadas e com Pesquisa de Preços que comprovem a prática de preço de mercado em processo operacionalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

§ 1.º A Divisão de Compras poderá adotar como válida a pesquisa de preço realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, para fins de compras dos materiais ou serviços.

§ 2.º A implementação das disposições do parágrafo anterior ocorre a partir do encaminhamento da Solicitação de Despesa, acompanhada das Pesquisas de Preço, da justificativa com indicação do fornecedor e valor a ser contratado, devidamente assinadas pelo ordenador das despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 20 de Junho de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Adjunto de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Sugestão de histórico para Empenho para dar atendimento
Art. 6.º do Decreto Municipal n.º/2013 – Adiantamento

Empenho para suprir despesas pequenas de pronto pagamento, com manutenção da parte elétrica dos poços artesianos, nos termos do Decreto Municipal n.º/2013.

- Identificar Rubrica Orçamentária (materiais e serviços).*
 - Estimar valor para, no máximo, 45 dias.*
 - Providenciar abertura de conta bancária e demais burocracias pertinentes – apoiar-se na Secretaria Municipal da Fazenda.*
-



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Formulário sugestivo para atendimento da excepcionalidade
prevista no § 5.º do Art. 6.º do Decreto n.º/2013.

Comunidade: _____ **Data:** _____

Produto/Serviço: _____

Fornecedor	Telefone ou e-mail	Valor proposto



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Declaração firmada pelo Operador do Adiantamento e Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar e/ou servidor que este designar para caracterizar as situações previstas no § 3.º do Art. 6.º do Decreto n.º/2013.

Declarar que as despesas ocorreram face à imprevisibilidade do fato, da relevância e essencialidade do poço artesiano para a Comunidade ou _____ para o andamento dos trabalhos. Comentar os prejuízos que podem decorrer pelo fato de aguardar procedimento licitatório. Comentar a economicidade gerada pela adoção do pronto pagamento e recuperação do bem. Comparar com o custo de contratação de terceiros. Comentar sobre a prática do preço de mercado.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, de de 2013.